

TURISMO DE
PORTUGAL



O programa Transformar Turismo visa contribuir para um turismo cada vez **mais sustentável**, responsável e inteligente, fomentando a valorização e qualificação do território, a coesão territorial e social, assim como o desenvolvimento de produtos, serviços e negócios inovadores N.º 5 7 de janeiro de 2022 Pág. 1033-(3) Diário da República, 2.ª série PARTE C que respondam às necessidades e interesses dos que nos visitam e que comportem, para além de vantagens competitivas para as organizações, benefícios sociais tangíveis e menor impacto no meio ambiente.

Linha Regenerar Territórios | Transformar Turismo

A partir de 10 jan 2022 até ao esgotamento da dotação

_ 2022 - 4 fases trimestrais que terminam em março, em junho, em setembro e em dezembro

_ 2023 - 4 fases trimestrais que terminam em março, em junho, em setembro e em dezembro

Despacho Normativo n.º 1-C/2022, de 7 de janeiro, assim como pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 7 de janeiro, que cria o programa Transformar Turismo.

Objetivo

_ projetos que contribuam para os objetivos do Programa Transformar Turismo, reforcem a atratividade turística dos territórios e lhes acrescentem valor através da regeneração dos respetivos recursos, desenvolvam produtos ou segmentos inovadores para o território onde se instalam e deem resposta às necessidades e interesses de uma procura de maior valor acrescentado, assentes em modelos de desenvolvimento em rede.

_ são privilegiados os projetos que, para além das características anteriores, fomentem o desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, tais como o turismo cultural e patrimonial, o turismo industrial, o turismo ferroviário, o turismo desportivo, o turismo náutico, o enoturismo, o turismo militar, o turismo literário, o turismo científico, o turismo religioso, o turismo de saúde, o turismo gastronómico e o turismo de natureza.

_ projetos que estimulem a mobilidade descarbonizada ou facilitem a sua adoção.

_ condições específicas de enquadramento:

_ no desenvolvimento de ciclovias ou ecovias, no contexto do turismo de natureza, apenas são enquadráveis as rotas supramunicipais integradas nas vias principais de rotas internacionais;

_ na valorização de caminhos da fé, apenas são enquadráveis os Caminhos de Santiago que se encontrem certificados ou em vias de o ser e, no caso dos Caminhos de Fátima, os que sejam reconhecidos como tal pelo Centro Nacional de Cultura.

Beneficiários

Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;

Micro, pequenas ou médias empresas, com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., nos termos do Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei.n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

Outras entidades privadas que não reúnam as características das previstas na alínea anterior, nomeadamente de natureza associativa.

Área geográfica

O Programa Transformar Turismo aplica-se a todo o território nacional.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Constituem condições gerais de elegibilidade das entidades beneficiárias as seguintes:

- a) Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Quando aplicável em função do projeto candidato, encontrarem -se os respetivos estabelecimentos devidamente licenciados para o exercício da atividade e, se aplicável, registados no Registo Nacional de Turismo;
- e) **No caso de empresas, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrarem que a possuem à data da candidatura, assim como disporem de certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;**
- f) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- g) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Critérios de elegibilidade dos projetos

- _ estejam alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro;
- _ sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, enquadrarem-se numa estratégia de desenvolvimento em rede, entendendo-se por tal o desenvolvimento de ações integradas entre, pelo menos, duas entidades, ou o desenvolvimento de um projeto que se integre numa rede de oferta existente;
- _ quando aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- _ não se iniciarem antes da data da candidatura com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- _ não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 3 meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.
- _ é excecionalmente permitido o enquadramento de projetos não integrados em rede, no caso de os mesmos demonstrarem um contributo determinante para o desenvolvimento de um ou mais produtos turísticos a nível nacional.
- _ evidenciarem um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, avaliado e ponderado pelos indicadores e metas propostas pela entidade beneficiária no âmbito da estratégia de sustentabilidade associada ao projeto para cada uma das seguintes áreas: criação de valor; redução da sazonalidade; coesão do território; impacto nas comunidades locais; ambiente e recursos.

Despesas Elegíveis:

São elegíveis as seguintes despesas:

- _ estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, **até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;**
- _ obras de construção e de adaptação;
- _ aquisição de bens e de equipamentos;
- _ aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos;
- _ implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- _ intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- _ ações de marketing que visem a comercialização da oferta;

_ obtenção de certificação na área da sustentabilidade, tais como a ISO 14001, Rótulo Ecológico da União Europeia, Green Key ou EMAS - Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria;

_ serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;

_ intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Natureza, intensidade e limite do apoio

_ apoio financeiro de 30% do valor das despesas elegíveis do projeto com a seguinte composição e limite máximo:

_ entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos: 300.000 euros, por projeto ou por cada entidade (se se tratar de uma candidatura conjunta), não reembolsável;

_ empresas: 150.000 euros, por projeto ou por entidade (se se tratar de uma candidatura conjunta), 50% não reembolsável e 50% reembolsável, sem juros, a reembolsar no prazo de 7 anos, incluindo 2 de carência.

_ majorações:

_ 20% - Territórios de baixa densidade e projetos transfronteiriços

_ 20% - projetos que se integrem em estratégias de eficiência coletiva que, tendo impacto no turismo, se encontrem já reconhecidas no contexto do Portugal 2020 pelas autoridades de gestão dos programas operacionais, assim como as que, para este efeito, venham a ser reconhecidas pelo Turismo de Portugal, de acordo com regulamento a aprovar e a publicitar por este Instituto.

Avaliação do desempenho

_ realizada pelo Turismo de Portugal no final do segundo ano completo após a conclusão material e financeira do projeto

_ através da verificação do cumprimento dos indicadores e metas propostas pela entidade beneficiária na estratégia de sustentabilidade associada ao projeto para cada uma das seguintes áreas: **criação de valor; redução da sazonalidade; coesão do território; impacto nas comunidades locais; ambiente e recursos**

_ as metas fixadas são consideradas suficientemente cumpridas se houver evidência de que, pelo menos, quatro das mesmas foram atingidas

_ o não cumprimento do mínimo de quatro metas atingidas implica a conversão do apoio não reembolsável em reembolsável, sem juros, a reembolsar no prazo de 3 anos, a contar da data da verificação da sua exigência.

Turismo

CAE Enquadráveis:

551 — Estabelecimentos hoteleiros.

55201 — Alojamento mobilado para turistas.

55202 — Turismo no espaço rural.

55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.

55300 — Parques de campismo e de caravanismo.

561 — Restaurantes.

563 — Estabelecimentos de bebidas.

771 — Aluguer de veículos automóveis.

79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.

82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (2).

91020 — Atividades dos museus.

91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.

91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (2).

91042 — Atividades dos parques e reservas naturais (2).

93110 — Gestão de instalações desportivas (2).

93192 — Outras atividades desportivas, n. e. (2).

93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos (2).

93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes (2).

93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas) (2).

93293 — Organização de atividades de animação (2).

93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2).

93295 — Outras atividades de diversão itinerantes (2).

96040 — Atividades de bem-estar físico (2)